

Processo n.: @REC 17/00268764

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0069/2017, exarado no Processo n. PCR-13/00103679

Interessado: Cleverson Siewert

Procuradores constituídos nos autos: Deonilo Pretto Júnior e Luciano Zambrota

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 541/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração proposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra o Acórdão n. 0069/2017, exarado na Sessão do dia 06/03/2017, nos autos do Processo n. PCR-13/00103679, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para cancelar as multas constantes dos itens 6.3.2.1 e 6.3.2.3 do Acórdão recorrido e manter a multa do item 6.3.2.2., bem como mantendo inalteradas as demais disposições da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Cleverson Siewert, ao Dr. Luciano Zambrota (OAB/SC 20.136), ao Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL) e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 82/2018

Data da sessão n.: 26/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC